MENSAGEM DE LEI Nº.: 039/2023 **IPAMERI, 10 DE JULHO DE 2023.**

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.".

O imóvel objeto da presente matéria legislativa encontra-se localizado na Rua 13, Qd. 14, Lt. 221, Vila Peixoto, CCI 2034, Matrícula nº 9.767, de propriedade do Estado de cujo a área institucional sediava a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ COSTA PARANHOS.

O Município está buscando a implementação de uma política pública, que visa a criação do CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL e, o imóvel requisitado, de propriedade do Estado de Goiás, atende perfeitamente aos anseios desta Municipalidade.

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 11 / 07 / 2023
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 076 **/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, para fins de implementação do Centro de Reabilitação Municipal, o imóvel urbano localizado nesta municipalidade nos termos do memorial descritivo e mapa anexos, à Rua 13, Qd. 14, Lt. 221, Vila Peixoto, CCI 2034, antiga Escola Estadual José Costa Paranhos, de propriedade do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o "*caput*" deste artigo, do qual o Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula Nº.: 9.767.

Art.2º- A instrumentalização da doação será efetivada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2023.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
M E M O R I A L D E S C R I T I V O

OBJETIVO: Doação
UTILIZAÇÃO: Centro de Reabilitação Social
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE GOIÁS
BENEFICIÁRIO: Município de Ipameri Goiás
ENDEREÇO: Rua 13, esquina com Ruas; 10 e 11, Lotes; 32 ao 36(Rua 11) e Lotes; 38 ao 42(Rua 10), Qd. "**G**", Vila Peixoto, Ipameri, Goiás
IMÓVEL: Terreno Urbano
MATRÍCULA: 9767
ÁREA DO TERRENO: 4.512,82 m²
EDIFICAÇÕES EXISTENTES: 497,610m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES
LOTE 25, QD. 04

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	51,95	Rua 13
Fundos	61,06	Lotes 31 e 37
Lateral Direita	71,60 + 4,69(chanfro)	Rua 10
Lateral Esquerda	71,95 + 6,56(chanfro)	Rua 11

**Observador externo de frente para o imóvel.*

ANEXO II
CROQUI

